

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO N° 172/2021

Pretende o Ilmo Sr. Yan Lopes Almeida," assegurar ao aluno deficiente, prioridade na matricula em escola municipal mais próxima de sua residencia."

Analisando a presente propositura verifiquei que no aspecto a que cabe essa comissão, não há restrições para sua aprovação, pois no inciso X caput do Art. 4 da Lei 9394/96 é assegurado vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

Ademais o projeto de lei não tem como objetivo criar vagas no ensino público, mas tão somente organizá-las, já que, quando da distribuição, o Poder Público deve estar atento às necessidades não só da criança e do adolescente, mas também à realidade dos pais ou responsáveis, remanejando as vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão, enfatiza se ainda, que a distância aliada à impossibilidade financeira das famílias é uma das causadoras da evasão escolar, sendo que esse fato, muitas vezes, é determinante para a prejudicialidade do desenvolvimento e para a falta de perspectiva quanto ao futuro dessas crianças.

Outrossim, em nossa Carta Magna em seu Art. 9, a Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência, tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021,

Adilson Henrique França – PSDB Presidente e relator

Waldemir da Silva - MDB Vice- presidente

Telma de Fatima Vieira - PSD

Membro

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br

[Fontes: Calibri ou Carlito, tamanho 12]

[caso seja necessário mais de uma página, é obrigatório a paginação e o endereço no rodapé.

PS: Está habilitada a opção de margens espelhadas para padronização de impressões de frente e verso.]